



3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

COMARCA DE SÃO PAULO

Mateus Brandão Machado
Tabelião



Nº 00275199

Livro: 3156

1º TRASLADO

Página(s): 117/139

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA
NAVAL.

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que aos VINTE E TRÊS (23) dias do mês de FEVEREIRO do ano DOIS MIL E DEZESSEIS (2016), nesta cidade de São Paulo, na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 374/384, em diligência, onde a chamado vim, perante mim Escrevente, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, na qualidade de outorgantes hipotecárias, doravante simplesmente designadas "HIPOTECANTES": a) CONSTRAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, com sede nesta Capital, na Av. Maria Coelho de Aguiar, 215, Torre F, 5º andar, Jardim São Luís, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.156.568/0001-90, com seu Estatuto Social, datado de 31/01/2014, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP pelo nº 0.313.002/14-9, em sessão de 10/04/2014, cuja cópia autenticada do referido Estatuto, fica arquivado nestas Notas em pasta própria sob nº 644/54, juntamente com a ficha de breve relato expedida pela JUCESP em 15/12/2015, neste ato representada de conformidade com o artigo 11º e Parágrafo Único do referido Estatuto por seus diretores: João Eduardo Cerdeira de Santana, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 5.680.347-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 007.462.258-73 e Augusto César Ribeiro Pinheiro, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.539.539 SPP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 399.485.875-53, ambos com o mesmo endereço comercial da OUTORGANTE, nomeados através da ata da assembleia geral e extraordinária datado de 16/04/2015, registrado pela JUCESP sob nº 187.619/15-3, em sessão de 30/04/2015, a qual fica arquivada nestas Notas juntamente com o Estatuto Social, os quais declaram sob responsabilidade civil e criminal não ter ocorrido mudança na representação e b) MAPE S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, com sede nesta Capital, na Av. Maria Coelho de Aguiar, 215, Torre F, 5º andar, Jardim São Luís, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.225.984/0001-05, com seu Estatuto Social, datado de 20/09/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP pelo nº 513.011/12-2, em sessão de 28/11/2012, cuja cópia autenticada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

do referido Estatuto, fica arquivado nestas Notas em pasta própria sob nº 644/53, juntamente com a ficha de breve relato expedida pela JUCESP em 15/12/2015, neste ato representada de conformidade com o artigo 13º e Parágrafo Único do referido Estatuto por seus diretores: Augusto Cesar Ribeiro Pinheiro, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.539.539 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 399.485.875-53 e João Eduardo Cerdeira de Santana, retro qualificado, ambos com o mesmo endereço comercial da OUTORGANTE, nomeados através da ata da assembleia geral e extraordinária datado de 09/03/2015, registrado pela JUCESP sob nº 135.618/15-0, em sessão de 25/03/2015, a qual fica arquivada nestas Notas juntamente com o Estatuto Social, os quais declaram sob responsabilidade civil e criminal não ter ocorrido mudança na representação. E de outro lado, na qualidade de representante dos **DEBENTURISTAS** conforme definidos abaixo: a) PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA, instituição financeira, com sede na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP.: 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, NIRE 35.210.504.411, com seu Contrato Social consolidado em 30/04/2015, devidamente registrado na JUCESP, sob o nº 468.034/15-8, em sessão de 15/10/2015, o qual uma cópia autenticada fica arquivada nestas Notas em pasta própria sob nº 650/08, neste ato representada conforme clausula sexta do referido contrato social por sua diretora: a) Viviane Aparecida Rodrigues Afonso, brasileira, casada, advogada, portador da cédula de identidade RG nº 25.073.325-0 SPP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 273.105.798-01 e por sua procuradora, b) Ana Eugenia de Jesus Souza Queiroga, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 15461802000-3 SPP/MA, inscrita no CPF/MF sob nº 009.635.843-24, conforme procuração lavrada pelo 13º Tabelião de Notas desta Capital, em 26/11/2015, no livro 4734, às folhas 281/282, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas Notas em pasta própria sob nº 194/39, com endereço comercial no mesmo do "AGENTE FIDUCIÁRIO", os quais declaram sob responsabilidade civil e criminal não ter ocorrido mudança na representação, doravante designado simplesmente "AGENTE FIDUCIÁRIO"; e, ainda, na qualidade

7 TABELÃO DE
Ed. Mar
João Mar
Sob
Mr. São Luís



3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL COMARCA DE SÃO PAULO



Mateus Brandão Machado
Tabelião

interveniante anuente, na condição de devedoras das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS conforme abaixo definidas "DEVEDORAS": a) UTC PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.164.892/0001-91, com sede nesta Capital, na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 374/384, Edifício Andorra, Chácara Santo Antônio, com seu Estatuto Social datado de 30/04/2013, registrado na JUCESP sob nº 250.123/13-7, em sessão de 02/07/2013, neste ato representada, nos termos do artigo 10º, parágrafo único, de seu aludido Estatuto Social, do qual uma cópia autenticada fica arquivada nestas Notas na pasta própria sob nº 644/48, juntamente com a ficha de breve relato datada de 15/12/2015, por seu Presidente Ricardo Ribeiro Pessoa, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 684.844 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 063.870.395-68; e por seu Vice-Presidente Francisco Assis de Oliveira Rocha, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 7.299.089-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 037.741.397-68, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 374/384, Edifício Andorra, Chácara Santo Antônio, nomeados através da ata da assembleia geral e extraordinária datado de 30/04/2013, registrado pela JUCESP sob nº 250.123/13-7, em sessão de 02/07/2013; os quais declaram sob responsabilidade civil e criminal não ter ocorrido mudança na representação; b) UTC ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.023.661/0001-08, com sede nesta Capital, na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 374/384, Edifício Andorra, Chácara Santo Antônio, com seu Estatuto Social Consolidado datado de 29/09/2014, registrado na JUCESP sob nº 479.331/14-5, em sessão de 27/11/2014, neste ato representada, nos termos do artigo 10º, parágrafo único, de seu aludido Estatuto Social, do qual uma cópia autenticada fica arquivada nestas Notas na pasta própria sob nº 617/81, e ficha de breve relato datada de 07/12/2015, a qual fica arquivada nestas Notas sob nº 644/03, por seu Presidente Mauro Augusto da Cruz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 16.952.974 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 065.586.838-06; e por seu Vice-Presidente Francisco Assis de Oliveira Rocha, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

7.299.089-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 037.741.397-68, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 374/384, Edifício Andorra, Chácara Santo Antônio, nomeados através da ata da assembleia geral e extraordinária datado de 09/01/2015, registrado pela JUCESP sob nº 72.883/15-7, em sessão de 13/02/2015, a qual fica arquivada nestas Notas juntamente com a ficha de breve relato datada de 07/12/2015, na pasta acima mencionada; os quais declaram sob responsabilidade civil e criminal não ter ocorrido mudança na representação. Os presentes capazes e face a documentação apresentada foram identificados como os próprios por mim escrevente do que dou fé. E, então, pelas partes, cada qual falando por sua vez, me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO:** Em 22 de dezembro de 2015, com o propósito de alongamento do perfil de dívida do grupo econômico das DEVEDORAS, foram celebrados: (1) Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da UTC Participações S.A., entre UTC PARTICIPAÇÕES, como emissora, a UTC Investimentos S.A., UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A., a UTC Engenharia, UTC Exploração e Produção S.A., CONSTRAN S.A. - Construções e Comércio, Cobrena Cia. de Reparos Marítimos e Terrestres, Mape S.A. Construções e Comércio, Patrimonial Volga Ltda., Ricardo Ribeiro Pessoa, Francisco Assis de Oliveira Rocha e João de Teive e Argollo, como garantidores ("GARANTIDORES"), e o AGENTE FIDUCIÁRIO, como representante dos debenturistas subscritores e adquirentes das DEBÊNTURES DA UTC PARTICIPAÇÕES (conforme definido abaixo) ("DEBENTURISTAS DA UTC PARTICIPAÇÕES"), conforme alterado de tempos em tempos, a respeito da emissão de 937.500 (novecentas e trinta e sete mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e fidejussória, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), sendo 637.500 (seiscentas e trinta e sete mil e quinhentas) de emissão da primeira série ("DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE DA UTC PARTICIPAÇÕES") e 300.000 (trezentas mil) de emissão da segunda série ("DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE DA UTC PARTICIPAÇÕES") e, em conjunto com as DEBÊNTURES DA

7.299.089-2
Soc. Merc.
José Mar
S/A
M. São Luís



3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL COMARCA DE SÃO PAULO

Mateus Brandão Machado

Tabelião

PRIMEIRA SÉRIE DA UTC PARTICIPAÇÕES, "DEBÊNTURES DA UTC PARTICIPAÇÕES"), perfazendo emissão, na data das respectivas integralizações, de R\$937.500.000,00 (novecentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) ("ESCRITURA DE EMISSÃO DA UTC PARTICIPAÇÕES") e 2) Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da UTC Engenharia S.A., entre UTC ENGENHARIA, como emissora, os GARANTIDORES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, como representante dos debenturistas subscritores e adquirentes das DEBÊNTURES DA UTC ENGENHARIA (abaixo definidas) (em conjunto com os DEBENTURISTAS DA UTC PARTICIPAÇÕES, "DEBENTURISTAS"), conforme alterado de tempos em tempos, a respeito da emissão de 562.500 (quinhentas e sessenta e duas mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e fidejussória, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("DEBÊNTURES DA UTC ENGENHARIA" e, em conjunto com as DEBÊNTURES DA UTC PARTICIPAÇÕES, "DEBÊNTURES"), em série única, perfazendo emissão, na data das respectivas integralizações, de R\$562.500.000,00 (quinhentos e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais) ("ESCRITURA DE EMISSÃO DA UTC ENGENHARIA" e, em conjunto com a ESCRITURA DE EMISSÃO DA UTC PARTICIPAÇÕES, "ESCRITURAS DE EMISSÃO").

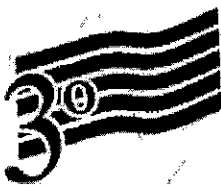
SEGUNDO: Em garantia do correto, fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias das DEVEDORAS e dos GARANTIDORES assumidas perante os DEBENTURISTAS no âmbito das ESCRITURAS DE EMISSÃO e dos instrumentos que formalizaram a constituição das garantias previstas nas ESCRITURAS DE EMISSÃO, inclusive a presente ESCRITURA (conforme definida abaixo) ("INSTRUMENTOS DE GARANTIA"), conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, os valores devidos com relação às DEBÊNTURES a título de principal e remuneração, todos os encargos moratórios, multas decorrentes de eventual atraso, pelas DEVEDORAS e/ou pelos GARANTIDORES, no cumprimento de suas obrigações pecuniárias relacionadas às DEBÊNTURES e/ou no âmbito dos INSTRUMENTOS DE GARANTIA e todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pelas DEVEDORAS e/ou pelos GARANTIDORES com relação às DEBÊNTURES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

e/ou aos INSTRUMENTOS DE GARANTIA, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciais, bem como despesas incorridas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO na defesa dos interesses dos DEBENTURISTAS, inclusive sua remuneração ("OBRIGAÇÕES GARANTIDAS"), as HIPOTECANTES, por meio deste instrumento outorgam EM HIPOTECA DE PRIMEIRO, ÚNICO E ESPECIAL GRAU sem concorrência de terceiros, nos termos do artigo 1.473, inciso VI e § 1º, do CÓDIGO CIVIL e dos artigos 12 e seguintes da Lei nº 7.652, de 3 de fevereiro de 1988, conforme alterada ("HIPOTECA"), as embarcações adiante descritas e caracterizadas, das quais é proprietária e legítima possuidora, que declara possuir livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas, impostos, taxas, encargos judiciais ou extrajudiciais, exceto por esta HIPOTECA, quais sejam: 1) Nome da Embarcação: Rebocador Titã; Tipo: Rebocador Titã - Tug vessel; Inscrita na Capitania dos Portos de Porto Alegre sob o nº 402-028484-9; Arqueação Bruta: 86,0ton. (oitenta e seis toneladas); Arqueação Líquida: 26,0ton. (vinte e seis toneladas); Comprimento: 19,00m (dezenove metros); Boca Moldada: 7,00m (sete metros); Pontal Moldado: 2,60m (dois metros e sessenta centímetros); Calado do Leve: 1,70m (um metro e setenta centímetros); Construtor da Embarcação: Estaleiros Antonio Monteiro da Cruz S.A.; Material de Construção: Aço; (1) Tonelagem Porte Bruto: 33,7ton. (trinta e três toneladas e setecentos quilogramas); Proprietária: CONSTRAN; 2) Nome da Embarcação: Rebocador Atlas; Tipo: Rebocador; Inscrita no Porto de Presidente Epitácio sob o nº 402.0284857 e no Tribunal Marítimo sob o nº 11743; Arqueação Bruta: 86,0ton. (oitenta e seis toneladas); Arqueação Líquida: 26,00ton. (vinte e seis toneladas); Comprimento: 19,00m (dezenove metros); (g) Boca Total: 7,00m (sete metros); Pontal: 2,60m (dois metros e sessenta centímetros); Calado Máximo: 1,70m (um metro e setenta centímetros); Construtor da Embarcação: Estaleiros Antonio Monteiro da Cruz S.A.; Material de Construção: Aço; Tonelagem Porte Bruto: 33,7ton. (trinta e três toneladas e setecentos quilogramas); e Proprietária: CONSTRAN; 3) Nome da Embarcação: Balsa Rubinéia; Tipo: Balsa; Inscrita no Porto de Presidente Epitácio sob o nº 402-028637-0 e no Tribunal Marítimo sob o nº 11684; Tonelagem Arqueação

3 TABELÃO DE DT
Sul. Mar. 8
José Maria P
Sul. Mar.
Av. São Luís, 152



3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL COMARCA DE SÃO PAULO

Mateus Brandão Machado

Tabelião

Bruta: 338,00ton. (trezentas e trinta e oito toneladas);
Arqueação Líquida: 101,00ton. (cento e uma toneladas);
Comprimento: 31,00m (trinta e um metros); (g) Boca: 18,00m (dezoito metros); Pontal: 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros); Calado Máximo: 1,00m (um metro); (j) Construtor da Embarcação: Estaleiros Antonio Monteiro da Cruz S.A.; Material de Construção: Aço; e Tonelagem Porte Bruto: 807ton. (oitocentas e sete toneladas); Proprietária: CONSTRAN; 4) Nome da Embarcação: Jacarandá-III; Tipo: Lancha - Motorboat; Inscrito na Capitania dos Portos de São Paulo sob o nº 4020282544; Arqueação Bruta: 2,40ton. (duas toneladas e quatrocentos quilogramas); (e) Comprimento: 8,00m (oito metros); Boca: 2,20m (dois metros e vinte centímetros); Pontal: 1,20m (um metro e vinte centímetros); Calado Carregado: 0,40m (quarenta centímetros); Construtor da Embarcação: Estaleiros Antonio Monteiro da Cruz S.A.; Material de Construção: Fibra de Vidro; Tonelagem Porte Bruto: 1,2ton. (uma tonelada e duzentos quilogramas); Proprietária: CONSTRAN; 5) Nome da Embarcação: Jatobá II; Tipo: Lancha - Motorboat; Inscrito na Capitania dos Portos de São Paulo sob o nº 4020283061; Arqueação Bruta: 2,40ton. (duas toneladas e quatrocentos quilogramas); Comprimento: 8,00m (oito metros); Boca: 2,20m (dois metros e vinte centímetros); Pontal: 1,20m (um metro e vinte centímetros); Calado Carregado: 0,40m (quarenta centímetros); Construtor da Embarcação: Estaleiros Antonio Monteiro da Cruz S.A.; Material de Construção: Aço; Tonelagem Porte Bruto: 1,2ton. (uma tonelada e duzentos quilogramas); Proprietária: CONSTRAN; 6) Nome da Embarcação: Catamarã São Francisco; Tipo: Catamarã; Inscrita no Porto de Presidente Epitácio sob o nº 402-027629-3 e no Tribunal Marítimo sob o nº 11408; Arqueação Bruta: 63,00ton. (sessenta e três toneladas); Arqueação Líquida: 19,00ton. (dezenove toneladas); Comprimento: 22,50m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros); Boca Total: 10,00m (dez metros); Pontal: 2,20m (dois metros e vinte centímetros); Calado Máximo: 1,71m (um metro e setenta e um centímetros); Construtor da Embarcação: Estaleiro Antonio Monteiro da Cruz S.A.; Material de Construção: Ferro; Tonelagem Porte Bruto: 90ton. (noventa toneladas); e Proprietária: MAPE e; 7) Nome da Embarcação: Mogi-Guaçu; Tipo: Rebocador - Tug vessel; Inscrito

DE SÃO PAULO
M. Machado
do Machado
P. Machado
B. Machado

DE 35/10/100

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

na Capitania dos Portos de São Paulo sob o nº 4010519533; Arqueação Bruta: 26,50ton. (vinte e seis toneladas e quinhentos quilogramas); Comprimento: 14,00m (quatorze metros); Boca Máxima: 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros); Pontal: 1,70m (um metro e setenta centímetros); Calado Carregado: 1,0m (um metro); Construtor da Embarcação: Estaleiro Antonio Monteiro da Cruz S.A.; Material de Construção: Aço; Tonelagem Porte Bruto: 6,6ton. (seis toneladas e seiscentos quilogramas); e Proprietária: MAPE e, em conjunto com EMBARCAÇÃO 1, EMBARCAÇÃO 2, EMBARCAÇÃO 3, EMBARCAÇÃO 4, EMBARCAÇÃO 5 e EMBARCAÇÃO 6, EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS). **TERCEIRO**: A HIPÓTECA criada pelo presente instrumento não é divisível e onera as EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS, seus cascos e todas as suas partes, incluindo acessórios, inclusive, sem limitação, motores, caldeiras, máquinas, mastros, botes, âncoras, cabos, correntes, cordames, talhas, acessórios, móveis, cabrestantes, equipamentos, ferramentas, bombas, adriças, aparelhos, instrumentos, ferragens e peças de reposição e todos os outros acessórios relacionados ou associados, atualmente possuídos ou posteriormente adquiridos ou incorporados às EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS, a bordo ou não, e ainda todos e quaisquer acréscimos, melhorias e substituições doravante efetuadas nas EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS ou em qualquer de suas partes, incluindo, sem limitação, todos os itens e acessórios mencionados anteriormente (os quais integrarão a definição de "EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS"). **QUARTO**: Para os fins do disposto nos artigos 1.424 e 1.487 do Código Civil, sem prejuízo das disposições constantes nas ESCRITURAS DE EMISSÃO e nesta ESCRITURA, além de outras garantias prestadas e a serem prestadas em conformidade com os INSTRUMENTOS DE GARANTIA, os principais elementos das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS são os seguintes: Valor Total da Emissão: R\$937.500.000,00 (novecentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), referentes às DEBÊNTURES DA UTC PARTICIPAÇÕES; e R\$562.500.000,00 (quinhentos e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), referentes às DEBÊNTURES DA UTC ENGENHARIA; a) Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das DEBÊNTURES, amortização antecipada e/ou de vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as

TABELÃO DE
B.O. Matrão
José Maria
Sobrinho
Av. São Luís, 11



3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL COMARCA DE SÃO PAULO

Mateus Brandão Machado

Tabelião

DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE DA UTC PARTICIPAÇÕES terão prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de dezembro de 2019; DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE DA UTC PARTICIPAÇÕES terão prazo de vigência de 72 (setenta e dois) meses contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de dezembro de 2021; e DEBÊNTURES DA UTC ENGENHARIA terão prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de dezembro de 2019; Taxa de Juros: as DEBÊNTURES farão jus a remuneração equivalente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP), no informativo diário disponível em sua página na internet, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; Amortização: Ressalvadas hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado e amortização antecipada previstas nas ESCRITURAS DE EMISSÃO: a) a totalidade dos valores de principal e juros referentes às DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE DA UTC PARTICIPAÇÕES será amortizada na respectiva data de vencimento; b) os valores de principal e juros referentes às DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE DA UTC PARTICIPAÇÕES serão amortizados em 16 (dezesesseis) parcelas trimestrais e sucessivas, observado prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de emissão e que serão pagos juros de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) a cada período de 12 (doze) meses dentro de referido prazo de carência e, c) a totalidade dos valores de principal e juros referentes às DEBÊNTURES DA UTC ENGENHARIA será amortizada na respectiva data de vencimento. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que as DEBÊNTURES fazem jus serão efetuados: a) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP; ou b) na hipótese das DEBÊNTURES não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, pelo Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de banco liquidante; Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pelas DEVEDORAS de quaisquer obrigações pecuniárias



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

relativas às DEBÊNTURES, o valor em atraso será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; Os demais termos e condições das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS estão previstos nas ESCRITURAS DE EMISSÃO e nos INSTRUMENTOS DE GARANTIA. QUINTO: As DEVEDORAS admitem, confirmam e confessam que todas as quantias devidas aos DEBENTURISTAS no âmbito das ESCRITURAS DE EMISSÃO e dos INSTRUMENTOS DE GARANTIA serão sempre líquidas e certas, tudo sem prejuízo da prerrogativa do AGENTE FIDUCIÁRIO de promover a execução da HIPOTECA ora constituída. Fica certo, portanto, que as DEVEDORAS constituir-se-ão em mora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial sempre que deixarem de, nos prazos devidos, cumprir qualquer das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. SEXTO: Sem prejuízo das demais disposições desta HIPOTECA, para os fins dos artigos 640 e 1.433 do CÓDIGO CIVIL, o AGENTE FIDUCIÁRIO, neste ato, autoriza a HIPOTECANTES a usar e a tirar proveito das EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS, observado, contudo, que as HIPOTECANTES não poderão transferir a posse direta das EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS para terceiros e/ou transferir as EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS, sem a prévia autorização por escrito do AGENTE FIDUCIÁRIO, exceto pela locação e pela transferência de tais EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS entre sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum, direta ou indiretamente, das DEVEDORAS, no curso ordinário dos negócios das HIPOTECANTES, atualmente existentes ou que venham a ser realizadas no futuro (TRANSFERÊNCIAS AUTORIZADAS), sendo necessário, neste caso, o envio, pelas HIPOTECANTES, de a) notificação ao AGENTE FIDUCIÁRIO, com antecedência de no mínimo 1 (um) dia útil das TRANSFERÊNCIAS AUTORIZADAS, acerca da alteração do local onde se encontram estacionadas, ancoradas, armazenadas, apoitadas ou de outra forma situadas as EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS objeto das TRANSFERÊNCIAS AUTORIZADAS; b) no caso de locação, notificação ao locatário de referidas EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS, informando acerca da presente HIPOTECA; e c) notificação ao AGENTE FIDUCIÁRIO com cópia do comprovante de envio da notificação prevista no subitem "b" imediatamente anterior, em até 5 (cinco) Dias

1º TABELÃO
Ed. M. M.
José M.
S.
Av. São Luiz



3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL COMARCA DE SÃO PAULO

Mateus Brandão Machado
Tabelião



Úteis da celebração do respectivo contrato de locação. Não obstante o disposto acima, especificamente com relação às EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS que já se encontram locadas na data de assinatura da presente ESCRITURA, fica desde já estabelecido que as HIPOTECANTES se obrigam a enviar notificação às locatárias das EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS, informando acerca da HIPOTECA. Em relação às EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS que tenham sido objeto de TRANSFERÊNCIAS AUTORIZADAS, as HIPOTECANTES se obrigam a fazer com que, a todo momento, sejam guardadas e conservadas, observado o desgaste natural em decorrência de seu uso regular, obrigando-se ainda a solicitar a devolução dessas EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS sempre que necessário, nos termos dos respectivos contratos de locação envolvendo as EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS, e nos termos desta ESCRITURA, inclusive na hipótese de ocorrência de uma HIPÓTESE DE VENCIMENTO ANTECIPADO que não tenha sido sanada, e a exibi-las ou entregá-las ao AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme o caso, em até 10 (dez) dias úteis contados da ocorrência da respectiva HIPÓTESE DE VENCIMENTO ANTECIPADO não sanada, ou em prazo menor caso seja necessário, e/ou ao juízo competente, quando solicitadas, dentro do prazo que lhe for determinado pelo juízo competente, assim como fornecer todas as informações razoavelmente solicitadas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO. SÉTIMO: As HIPOTECANTES se obrigam a segurar e a manter as EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS seguradas, até o cumprimento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, por valor não inferior aos valores das EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS, com uma seguradora de renome e idônea, previamente aprovada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, contra todos os riscos usuais atinentes às EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS tipicamente cobertos nos ramos de atividade das HIPOTECANTES (SEGURO). Sem prejuízo do disposto acima, na hipótese de ocorrência de um sinistro, as HIPOTECANTES deverão, nos seguintes prazos, o que ocorrer primeiro: a) até 40 (quarenta) Dias Úteis contados da ocorrência do recebimento da indenização da seguradora; ou b) até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da ocorrência do sinistro, hipotecar ou alienar fiduciariamente novos equipamentos em substituição às EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS deterioradas em razão do sinistro em valor e condições semelhantes aos das EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS objeto do sinistro, a critério do AGENTE FIDUCIÁRIO. OITAVO:



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Além das obrigações, declarações e garantias contidas nas ESCRITURAS DE EMISSÃO e nos INSTRUMENTOS DE GARANTIA, obrigam-se as DEVEDORAS e as HIPOTECANTES em tudo aquilo que lhes competir: a) Manter as EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS em perfeito estado de conservação, exceto pelo desgaste natural ou pelo uso regular, não ceder, onerar, vender, locar ou dar em comodato e nem celebrar qualquer outro negócio, gratuito ou oneroso, que tenha por objeto a propriedade, o uso, a posse, direta ou indireta, ou qualquer outro direito sobre as EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS, sem a prévia autorização por escrito do AGENTE FIDUCIÁRIO e exceto com relação às TRANSFERÊNCIAS AUTORIZADAS, sob pena de vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos termos do parágrafo único do artigo 1.475 do CÓDIGO CIVIL, exceto por essa HIPOTECA e observado, ainda, que o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos DEBENTURISTAS, desde já autoriza que as EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS sejam oferecidas em garantia ("ÔNUS AUTORIZADOS") de: a.1) financiamentos e/ou adiantamento de recursos com relação à construção da Usina Hidrelétrica São Manoel, pertencente à Empresa de Energia São Manoel S.A. (FURNAS/EDP), localizada na divisa dos Estados do Mato Grosso e do Pará, a distância de aproximadamente 950 km (novecentos e cinquenta quilômetros) da Comarca de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, e a 125 km (cento e vinte e cinco quilômetros) da Comarca de Paranaíta, Estado do Mato Grosso; e/ou a.2) financiamentos junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, seguradoras e outros bancos, para o projeto da 'Linha 6-Laranja'; e a.3) outras obras de sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum, direta ou indiretamente, das DEVEDORAS, desde que, para este subitem a.3), as garantias sobre as EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS sejam aprovadas pelos DEBENTURISTAS reunidos em assembleia, sendo que, nos casos dos itens a.1), a.2) e a.3) acima, e às custas das DEVEDORAS, as EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS serão momentaneamente hipotecadas em segundo grau em garantia às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS durante e na medida em que os ÔNUS AUTORIZADOS estejam vigentes e, tão logo as EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS sejam liberadas dos ÔNUS AUTORIZADOS, serão novamente hipotecadas em primeiro grau em garantia às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; NONO: a) Fazer com que as EMBARCAÇÕES

F. VARELA DE
S. A. M.
José M.
M. S. L.



3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL COMARCA DE SÃO PAULO



Mateus Brandão Machado
Tabelião

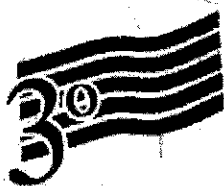
HIPOTECADAS, a todo tempo, atendam a toda e qualquer lei, tratado, convenção ou regulamentação aplicável, e que estejam, a todo tempo, devidamente registradas junto ao Registro de Propriedade do Tribunal Marítimo; b) Realizar o recolhimento de todos os tributos, encargos, taxas ou multas que incidam ou venham a incidir sobre as EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS; c) Não fazer e não permitir que seja feita qualquer modificação, reparo ou substituição relevante à estrutura ou aos equipamentos instalados nas EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS que possam afetar seu tipo ou reduzir seu valor, sem que anteriormente tenha obtido anuência do AGENTE FIDUCIÁRIO por escrito; d) Manter as EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS em perfeitas condições de uso e funcionamento, exceto pelo seu desgaste natural ou pelo uso regular, podendo o AGENTE FIDUCIÁRIO vistoriá-las sempre que julgar necessário para assegurar seus direitos, desde que avise com antecedência de 2 (dois) dias úteis; e) Honrar o presente ajuste, por si ou seus sucessores, a qualquer título, fazendo-o sempre bom, firme e valioso, respondendo pela evicção de direito; f) Comunicar o AGENTE FIDUCIÁRIO, imediatamente, a eventual ocorrência de qualquer sinistro, gravames ou litígios; g) Averbar acessões (inclusive, sem limitação, equipamentos) ocorridas nas EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS, conforme aplicável, sendo certo que a HIPOTECA ora constituída deverá estender-se a quaisquer novas averbações, devendo as HIPOTECANTES e as DEVEDORAS formalizar a extensão da presente HIPOTECA no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da respectiva nova averbação, conforme aplicável. No caso da não regularização das acessões e/ou incorporações às EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS aplicáveis, todos os valores relativos à regularização irão compor as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, sendo que a execução da HIPOTECA abrangerá todos os custos para a regularização, sem prejuízo das multas e demais cominações, quando do vencimento antecipado da obrigação; h) Manter os registros e inscrições referentes às EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS atualizados e em conformidade com as leis aplicáveis; i) Pagar, pontualmente, os prêmios devidos em relação aos SEGUROS, apresentando ao AGENTE FIDUCIÁRIO os comprovantes de pagamento em até 5 (cinco) dias úteis da data limite para pagamento do prêmio das respectivas apólices, sempre antes do prazo de expiração da validade. Caso as



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

DEVEDORAS e/ou as HIPOTECANTES deixem de renovar ou atrasem o pagamento dos prêmios dos SEGUROS referidos neste subitem (J), o AGENTE FIDUCIÁRIO poderá fazê-lo, sem prejuízo de declaração de descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos das ESCRITURAS DE EMISSÃO, exigindo o respectivo valor das DEVEDORAS e/ou das HIPOTECANTES, acrescido dos encargos moratórios previstos nesta ESCRITURA, calculados desde a data do pagamento do prêmio de seguro pelo AGENTE FIDUCIÁRIO até o efetivo reembolso do valor devido, restando esse valor compreendido pelas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; e j) Tomar todas e quaisquer medidas assecuratórias necessárias para prevenir e remediar situações de turbação e/ou esbulho das EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS. DÉCIMO: As DEVEDORAS e as HIPOTECANTES prestam, nesta data, as seguintes declarações e garantem o que segue ao AGENTE FIDUCIÁRIO e aos DEBENTURISTAS, declarações estas que deverão permanecer em pleno vigor até o cumprimento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS: a) As DEVEDORAS e as HIPOTECANTES são sociedades devidamente constituídas e, validamente existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil; b) As HIPOTECANTES são legítimas titulares, proprietárias das e licenciadas para deter, possuir e operar as EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS, as quais se encontram devidamente seguradas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a HIPOTECA outorgada nos termos desta ESCRITURA, o quanto disposto nas ESCRITURAS DE EMISSÃO e as TRANSFERÊNCIAS AUTORIZADAS; c) Não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento das HIPOTECANTES ou das DEVEDORAS, que possa vir a afetar a capacidade das HIPOTECANTES e/ou das DEVEDORAS de cumprir com as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS ou que tenha por objeto a encampação das EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS por qualquer órgão da administração pública, exceto por aquelas constantes das demonstrações financeiras da UTC PARTICIPAÇÕES e aquelas constantes do Anexo V das ESCRITURAS DE EMISSÃO; d) Esta ESCRITURA e a garantia aqui acordada, após a averbação nos registros respectivos, constituem uma obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com os seus respectivos termos e a legislação aplicável; e) As DEVEDORAS e as HIPOTECANTES

7 TABELA OF
R. M. M.
J. M. M.
S.
Av. São Luiz



3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL COMARCA DE SÃO PAULO

Mateus Brandão Machado
Tabelião



possuem plenos poderes e capacidade e estão devidamente autorizadas, inclusive por seus acionistas controladores e órgãos de administração competentes, a celebrar a presente ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e contratuais necessários para a celebração e o cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta ESCRITURA, a qual é celebrada de boa fé; f) Os signatários desta ESCRITURA, em nome das DEVEDORAS e das HIPOTECANTES, têm poderes e foram devidamente autorizados a celebrá-la; g) As obrigações assumidas nesta ESCRITURA não violam qualquer disposição legal, estatutária, contratual ou de instrumento do qual seja parte, nem infringiu qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as HIPOTECANTES, as DEVEDORAS e/ou as EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS, nem acarretou em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer ônus sobre as EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS além da presente HIPOTECA; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; h) Os mandatos outorgados nos termos desta ESCRITURA foram outorgados como condição do negócio jurídico ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do CÓDIGO CIVIL; e i) Nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro (exceto as que já foram obtidas e que estão em pleno vigor) se faz necessário para a constituição e/ou manutenção da HIPOTECA objeto desta ESCRITURA, exceto pelas formalidades e demais averbações previstas nesta ESCRITURA. DÉCIMO PRIMEIRO: As DEVEDORAS declaram que, exceto pelas TRANSFERÊNCIAS AUTORIZADAS, as EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, dúvidas, dívidas e litígios, inclusive tributos, tarifas, emolumentos ou encargos, federais, estaduais ou municipais, até a presente data, responsabilizando-se por quaisquer débitos que venham a ser apurados, e que não existem ações fundadas em direito real ou pessoal, reipersecutórias ou outros ônus, que possam recair sobre as EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS. As HIPOTECANTES e as

IAS DE SÃO PAULO
Mateus Brandão Machado
Tabelião
Av. São Luís, 192 - Térreo - Cont. 23 e 24 - CEP 01046-913 - São Paulo-SP



Gravado em 18/08/2014
pelo Tabelião nº 30005
R. Matrícula nº 3401



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

DEVEDORAS comprometem-se a notificar o AGENTE FIDUCIÁRIO caso quaisquer das declarações e/ou garantias aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas. DÉCIMO SEGUNDO: As DEVEDORAS e as HIPOTECANTES nomeiam o AGENTE FIDUCIÁRIO como seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do CÓDIGO CIVIL, também para representá-las na formalização de escrituras de retificação e ratificação e/ou aditamentos da presente, quando tais instrumentos se refiram a exigências eventualmente formuladas pelas autoridades competentes, de forma a possibilitar o registro desta ESCRITURA, com poderes para representá-las perante quaisquer cartórios (inclusive, sem limitação, Ofícios de Notas e Registro de Contratos Marítimos), as Capitânicas dos Portos dos Estados competentes, o Registro de Propriedade do Tribunal Marítimo, Prefeituras, repartições públicas e outros órgãos, neles requerer, promover, alegar e assinar o que for preciso, pagar taxas e impostos, fazer declarações, juntar e desentranhar papéis e documentos, enfim, praticar todos os demais atos necessários para referidos propósitos. As HIPOTECANTES reembolsarão o AGENTE FIDUCIÁRIO por todas as despesas por ele incorridas para as averbações e registros da HIPOTECA, caso aplicável, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva notificação enviada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, acompanhada do respectivo comprovante de despesas. DÉCIMO TERCEIRO: Nos termos do artigo 1.427 do CÓDIGO CIVIL, na hipótese de as EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS vierem a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, bem como venham a ser canceladas ou invalidadas, as HIPOTECANTES ficarão obrigadas a substituí-los ou reforçá-los, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada. Para os fins deste Item DÉCIMO SEGUNDO, as HIPOTECANTES se obrigam a informar previamente o AGENTE FIDUCIÁRIO, por escrito, sobre a ocorrência de qualquer um dos eventos referidos acima, enviando-lhe cópia de todos os documentos relativos ao respectivo evento, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sua ocorrência. Observado o disposto no artigo 1.425, inciso I, do CÓDIGO CIVIL, o reforço de garantia deverá ser indicado pelas HIPOTECANTES no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do

7. TABELADO
Ed. 10
José
In. São L



3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL COMARCA DE SÃO PAULO

Mateus Brandão Machado

Tabellião

recebimento, pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, de comunicação por escrito enviada pelas HIPOTECANTES referida acima, e implementado na forma admitida para a constituição da garantia ofertada e aprovada, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento, pelas HIPOTECANTES, de comunicação por escrito enviada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO acerca da aprovação da proposta de reforço pelos DEBENTURISTAS, na forma de penhor, alienação fiduciária ou hipoteca sobre outros bens de propriedade das HIPOTECANTES, ou outra forma de garantia.

DÉCIMO QUARTO: O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá declarar o vencimento antecipado e considerar antecipadamente exigíveis todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, em caráter definitivo, se ocorrer qualquer das hipóteses de vencimento antecipado disciplinadas em lei, se ocorrer qualquer das hipóteses de vencimento antecipado descritas nas ESCRITURAS DE EMISSÃO, observados os procedimentos lá dispostos ou, ainda, no caso de inveracidade e/ou falsidade das declarações e garantias prestadas nesta ESCRITURA, observado eventuais prazos de cura, sendo cada um desses eventos uma HIPÓTESE DE VENCIMENTO

ANTECIPADO. DÉCIMO QUINTO: Nas HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO ou demais hipóteses de vencimento antecipado previstas nas ESCRITURAS DE EMISSÃO ou nos INSTRUMENTOS DE GARANTIA ou no caso de inadimplemento de qualquer das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o AGENTE FIDUCIÁRIO estará autorizado a promover a imediata execução da presente HIPOTECA, na forma prevista em lei, assim como adotar todas as medidas legais e contratuais, até o integral adimplemento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ressalvando que não será necessária qualquer anuência ou aprovação das HIPOTECANTES e/ou das DEVEDORAS para a execução da HIPOTECA. DÉCIMO SEXTO: Os valores resultantes da execução da HIPOTECA serão prioritariamente utilizados no pagamento das despesas e da remuneração do AGENTE FIDUCIÁRIO, pela atuação em defesa dos interesses dos DEBENTURISTAS, e na amortização, em parte ou integralmente, das DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE DA UTC PARTICIPAÇÕES, proporcionalmente à participação de cada DEBENTURISTA. Caso referidos valores sejam, no momento da amortização, maiores que o saldo devedor das DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE DA UTC PARTICIPAÇÕES, o montante que sobejar será utilizado para amortizar, em parte ou integralmente e proporcionalmente à participação de cada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

DEBENTURISTA: a) primeiramente, as DEBÊNTURES DA UTC ENGENHARIA; e b) caso ainda existam recursos, as DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE DA UTC PARTICIPAÇÕES. DÉCIMO SÉTIMO: Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de execução da HIPOTECA não sejam suficientes para liquidar as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as DEVEDORAS e os GARANTIDORES permanecerão responsáveis pelo saldo remanescente atualizado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, até a sua integral liquidação, sem prejuízo dos acréscimos de remuneração, encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS enquanto não forem pagas, declarando as DEVEDORAS e as HIPOTECANTES, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial. DÉCIMO OITAVO: Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da presente HIPOTECA com quaisquer outras eventuais garantias oferecidas pelas DEVEDORAS ou GARANTIDORES, podendo o AGENTE FIDUCIÁRIO, em nome dos DEBENTURISTAS, executar todas ou cada uma das garantias indiscriminadamente, com vistas ao ressarcimento de todas e quaisquer quantias devidas pelas DEVEDORAS em decorrência das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ficando ainda estabelecido que a execução da presente HIPOTECA independerá de qualquer providência preliminar por parte do AGENTE FIDUCIÁRIO e/ou dos DEBENTURISTAS, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. DÉCIMO NONO: Qualquer tolerância do AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos DEBENTURISTAS, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelas DEVEDORAS não constituirá perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado. VIGÉSIMO: As disposições desta ESCRITURA obrigam não só as PARTES, como também seus sucessores, a qualquer título, permanecendo válida até o fiel e total cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas DEVEDORAS e pelas HIPOTECANTES junto aos DEBENTURISTAS e ao AGENTE FIDUCIÁRIO, nesta ESCRITURA e nas ESCRITURAS DE EMISSÃO. VIGÉSIMO PRIMEIRO: No prazo de 20 (vinte) dias corridos contados de 21 de janeiro de 2016, as DEVEDORAS e as HIPOTECANTES deverão, às suas expensas, tomar as medidas necessárias para que a presente ESCRITURA seja devidamente apresentada às Capitâneas dos Portos dos Estados competentes e ao Registro de Propriedade do

7 TABELADO DE
Ed. 100
José M.
M. São Paulo



3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

COMARCA DE SÃO PAULO

Mateus Brandão Machado
Tabelião



Tribunal Marítimo, para que seja averbada a HIPOTECA ora constituída em primeiro grau sobre as EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS e para o cumprimento integral da legislação, obrigando-se as DEVEDORAS e as HIPOTECANTES a cumprir a legislação e regulamentação de tempos em tempos aplicáveis a fim de assegurar a manutenção da HIPOTECA objeto da presente ESCRITURA. As DEVEDORAS e as HIPOTECANTES comprometem-se, ainda, a celebrar e registrar, sob suas próprias despesas, qualquer ato futuro que se torne necessário para manutenção desta HIPOTECA em favor do AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos DEBENTURISTAS. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados de 21 de janeiro de 2016, as DEVEDORAS e as HIPOTECANTES se comprometem a obter e apresentar ao AGENTE FIDUCIÁRIO, às suas expensas, 1 (uma) via original do comprovante de registro da HIPOTECA sobre as EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS. VIGÉSIMO SEGUNDO: Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como sendo o único competente para processar e julgar todas as questões e controvérsias oriundas desta ESCRITURA, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. VIGÉSIMO TERCEIRO: As PARTES convencionam que a HIPOTECA permanecerá válida: a) até o fiel e integral cumprimento de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos termos desta ESCRITURA, das ESCRITURAS DE EMISSÃO e dos demais INSTRUMENTOS DE GARANTIA, bem como eventuais prorrogações, alterações e/ou aditamentos; ou b) até que sejam totalmente executadas as EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS de forma definitiva e incontestável. As DEVEDORAS e as HIPOTECANTES obrigam-se a renovar o registro da presente HIPOTECA no término do prazo legal, nos termos do artigo 1.485 do CÓDIGO CIVIL. VIGÉSIMO QUARTO: Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos desta ESCRITURA serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por fax, correio eletrônico, serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento ou aviso de recebimento expedido pelos correios, encaminhadas para os seguintes endereços: I) para as HIPOTECANTES: Constran S.A. Construções e Comércio Av. Maria Coelho de Aguiar, 215, Torre F, 5º andar, Jardim São Luís, São Paulo-SP, At.: Augusto César Ribeiro Pinheiro Tel.: (11) 3706 - 1002, Fax: (11) 3706 -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

1096, Endereço eletrônico: "mailto:investimentos@utc.com.br",
"mailto:augusto.pinheiro@constran.com.br", Mape S.A.
Construções e Comércio, Av. Maria Coelho de Aguiar, 215, Torre
F, 5º andar, Sala 1, Jardim São Luís, São Paulo-SP, At.:
Augusto César Ribeiro Pinheiro, Tel.: (11) 3706-1002, Fax:
(11) 3706-1096, Endereço eletrônico:

"mailto:investimentos@utc.com.br"
"mailto:augusto.pinheiro@constran.com.br" (II) para o AGENTEFI
DUCIÁRIO: Planner Trustee DTVM Ltda. Av. Brigadeiro Faria
Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi CEP 04538-132. São Paulo
-SP, At.: Viviane Rodrigues Tel.: (11) 2172-2628, Fax: (11)
3078-7264 Endereço eletrônico:
"mailto:vrodriques@planner.com.br"

"mailto:fiduciario@planner.com.br". (III) para as DEVEDORAS:
UTC Participações S.A. / UTC Engenharia S.A. Avenida Alfredo
Egídio de Souza Aranha, nº 374/384, Sala 1, São Paulo-SP, At.:
Walmir Pinheiro Santana, Tel.: (11) 3124 1264 Fax: (11) 3259
9771, Endereço eletrônico: "mailto:investimentos@utc.com.br"
/ "mailto:walmir.pinheiro@utc.com.br". **VIGÉSIMO QUINTO:** Caso

qualquer disposição da presente ESCRITURA seja julgada
inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação
aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na
medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e
não afetará quaisquer outras disposições da presente ESCRITURA
nem a validade, legalidade ou executabilidade da disposição em
questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela
legislação aplicável, as PARTES, de boa fé, negociarão e
celebrarão uma alteração à presente ESCRITURA a fim de
substituir qualquer disposição por uma nova que: (a) reflita
sua intenção original; e (b) seja válida e vinculante.

VIGÉSIMO SEXTO: As DEVEDORAS e as HIPOTECANTES deverão
prontamente fornecer ao AGENTE FIDUCIÁRIO qualquer informação
que possa solicitar em relação: (a) às EMBARCAÇÕES
HIPOTECADAS, seu emprego, posição e compromissos; (b) os
recebíveis e pagamentos e valores devidos ao comandante das
EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS e tripulação; (c) quaisquer despesas
incorridas, ou a serem provavelmente incorridas, em relação à
operação, manutenção ou reparo das EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS ou
quaisquer pagamentos realizados em relação às EMBARCAÇÕES
HIPOTECADAS; (d) quaisquer situações de reboque ou salvamento;

7 TABELÃO DE NOTÍ
Dez. Maria Br
José Maria Br
Salmir
Av. São Luís, 112.



3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL COMARCA DE SÃO PAULO



Mateus Brandão Machado

Tabellião

e (e) ao cumprimento pelas DEVEDORAS ou pelas HIPOTECANTES dos Códigos ISM e ISPS, fornecendo, mediante solicitação do AGENTE FIDUCIÁRIO, cópias de qualquer afretamento relacionado às EMBARCAÇÕES HIPOTECADAS. E de como assim disseram, dou fé, então me pediram que lhes lavrasse esta escritura, sendo-me declarado pelas DEVEDORAS e pelas HIPOTECANTES que possuem, nesta data, patrimônio suficiente para garantir eventuais débitos, e foram apresentadas as seguintes certidões: a) Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal, emitida em 30/10/2015, nº 9C01 C8F8 72AD F810, em nome da CONSTRAIN S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, a qual fica arquivada nestas Notas em pasta própria sob nº 24/11, confirmada por esta serventia via internet nesta data. b) Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal, emitida em 25/01/2016, nº B9A8 3AA1 10D0 C8F2, em nome da MAPE S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, a qual fica arquivada nestas Notas em pasta própria sob nº 24/12, confirmada por esta serventia via internet nesta data. c) Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal, emitida em 22/01/2016, nº 256E B7EB 485D 1F16, em nome da UTC PARTICIPAÇÕES S/A, a qual fica arquivada nestas Notas em pasta própria sob nº 24/13, confirmada por esta serventia via internet nesta data. d) Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal, emitida em 09/02/2016, nº E778 2573 3596 8CFD, em nome da CONSTRAIN S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, a qual fica arquivada nestas Notas em pasta própria sob nº 24/14, confirmada por esta serventia via internet nesta data. e) Documentos comprobatórios das embarcações acima descritas e as referidas escrituras de debêntures, as quais ficam arquivadas nestas Notas na pasta de

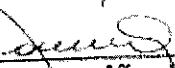


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

documentos diversos sob n° 34/03. Lida em voz alta às partes estas aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, por achá-la em tudo conforme, outorgaram e assinam. (Emitida a declaração Sobre Operações Imobiliária - DOI). Eu (a.) JAILSON FIGUEIREDO VIANA, Escrevente a lavrei e conferi este ato e o seu primeiro traslado. Eu, (a.) José Maria Brandão Machado, Substituto do Tabelião, a subscrevi.- (a.a) AUGUSTO CESAR RIBEIRO PINHEIRO // JOÃO EDUARDO CERDEIRA DE SANTANA // VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO // ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA // RICARDO RIBEIRO PESSÔA // FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA ROCHA // MAURO AUGUSTO DA CRUZ // O Substituto do Tabelião José Maria Brandão Machado.- (legalmente selada).- NADA MAIS.- Trasladada fielmente na data retro.- Eu, José Maria Brandão Machado, Substituto do Tabelião a subscrevo e assino em público e raso.-

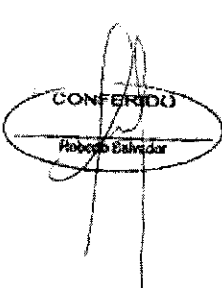
EM TESTEMUNHO

DA VERDADE


José Maria Brandão Machado
Substituto do Tabelião

Pelo Ato
EMOLUMENTOS.....R\$ 167.701,03
ESTADO.....R\$ 47.652,37
IPESP.....R\$ 24.572,59
REG. CIVIL.....R\$ 8.826,37
TRIB. JUSTICA.....R\$ 11.509,61
MIN. PÚBLICO.....R\$ 8.049,65
ETA. CASA.....R\$ 1.676,98
ISS.....R\$ 3.514,98
TOTAL.....R\$ 273.513,59

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Bel. Mateus Brandão Machado
José Maria Brandão Machado
Substituto do Tabelião
Av. São Luís, 192 - Lj. 23 e 24 - Tel: 3120-8600


CONFERIDO

Roberto Salvador